



PROC. Nº 373/25
CMS/PL. Nº 260
e

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

PARECER DA DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA.

Processo nº: 373/2025

Setor Requisitante: Diretoria Geral

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 066/2024 do Município de Diamantina/MG para Prestação contínua de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva dos sistemas: edificações e infraestrutura prediais civis, elétrica, hidrossanitária, sistema fixo de combate a incêndio, sistema de ar condicionado e refrigeração, rede de telefone e sistema PABX, com fornecimento de material.

Relatório

A parecer desta Diretoria de Controle e Transparência tem como objetivo analisar e fornecer subsídios para a decisão referente à adesão à Ata de Registro de Preços nº 066/2024 do município de Diamantina/MG, com a finalidade de contratar empresa especializada para prestação de serviços contínuos de engenharia para manutenção preventiva e corretiva de sistemas indispensáveis à segurança e bom funcionamento da Câmara Municipal da Serra.

Tal contratação visa atender à demanda da Câmara Municipal da Serra, haja vista que o contrato nº 06/20214545 firmado com a empresa WL Construções e Serviços LTDA-ME., tem vigência até 15 de junho de 2025 e não será prorrogado.

Nesse passo, a Diretoria Geral, solicitou a renovação do contrato ou, alternativamente, a instauração de novo processo licitatório visando à contratação de serviços contínuos de engenharia de baixa complexidade.



PROV. Nº 373/25
CMS/FL. Nº 261
②

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

Tal medida tornou-se necessária em razão do vencimento do contrato vigente, previsto para o dia 15 de junho de 2025, bem como da impossibilidade de renovação contratual com a empresa então prestadora, em virtude do descumprimento das cláusulas pactuadas.

Realizada a devida pesquisa de preços, conforme demonstrado no respectivo mapa de apuração, a Diretoria de Licitações e Contratos verificou que a Ata de Registro de Preços nº 066/2024, oriunda do Município de Diamantina/MG, apresentava alternativa mais vantajosa sob os aspectos econômico e operacional, garantindo maior celeridade ao processo de contratação.

A documentação exigida pelo §2º do artigo 86, da Lei 14.133/21, segue anexada aos autos, conforme indicação abaixo:

- I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, (fls. 240 e 240-verso);
- II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/21; (fls. 122/124);
- III - Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor. (fls. 128/131).

Análise

Um dos pilares que norteiam os processos licitatórios, conforme previsto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, *in verbis*:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:



373/25
262
D

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

(...).

Nesse sentido, a Portaria n.1306/2025 desta Casa de Leis, que dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços de mercado, estabelece no artigo 4º, que a pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes, visando cobrir despesas decorrentes de contratação pública e a verificação da vantajosidade das contratações e suas prorrogações.

Assim, a vantajosidade orienta todas as fases do processo licitatório, assegurando não apenas a economicidade, mas também a eficiência, a legalidade e a promoção do interesse público. Desta forma, qualquer contratação deve estar fundamentada na demonstração de que a solução adotada representa a alternativa mais benéfica à Administração, considerando critérios técnicos, financeiros e operacionais, conforme exigido pela legislação de licitações.

No caso em tela, a Diretoria Geral solicitou a renovação do contrato ou, alternativamente, a abertura de novo processo licitatório para a contratação de serviços contínuos de engenharia de baixa complexidade, em razão do vencimento do contrato atual com a empresa WL Construções e Serviços Ltda-ME, em 15 de junho de 2025 e da impossibilidade de renovação com a empresa contratada devido ao descumprimento contratual. Após pesquisa de preços, constatou-se que a Ata de Registro de Preços nº 066/2024, do Município de Diamantina/MG, apresentou a proposta mais vantajosa econômica e operacionalmente, garantindo maior agilidade na contratação.



PROC. Nº 313 / 25
CMS/FL. Nº 263

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

A Procuradoria Geral se manifestou no sentido de não haver impedimentos legais para a adesão à Ata de Registro de Preços, desde que sejam observados os requisitos da Lei 14.133/2021, e juntado aos autos Minuta contratual, manifestação desta Diretoria e autorização formal da Presidência desta Casa de Leis.

A Diretoria de Licitações e Contratos, em sua justificativa (fls240,240-v), destacou que, conforme demonstrado no mapa de apuração de preços, o valor médio estimado de mercado para a contratação do objeto em questão é de R\$ 202.016,12. Caso fosse mantido o contrato atual, a repactuação teria o custo de R\$ 200.211,55. No entanto, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 066/2024 apresenta valor estimado de R\$ 187.062,85, inferior ao valor de mercado, o que representa uma alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

Cabe ressaltar que, à luz da orientação da AGU e na ausência de norma legal que delegue expressamente a análise de vantajosidade a um órgão ou autoridade específica, é responsabilidade do gestor do contrato assegurar que a contratação atenda ao interesse da Administração. Essa avaliação deve considerar aspectos como a capacidade técnica da contratada, a qualidade e pontualidade dos serviços, a conduta da empresa e demais fatores que evidenciem os benefícios da continuidade contratual. Além disso, o gestor deve apresentar justificativa fundamentada — seja econômica, administrativa ou de outra natureza — que comprove a vantajosidade da renovação ou não do contrato, conforme estabelece o Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU.

O impacto financeiro da contratação foi previsto no orçamento da Câmara, conforme Nota de Reserva nº 185, e há saldo disponível para a execução da despesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

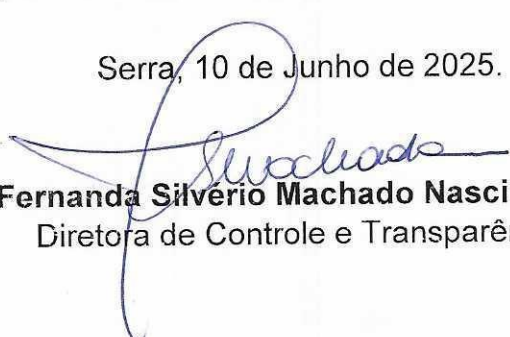
Posto isto, a Diretoria de Controle e Transparência, vislumbra que a adesão à Ata de Registro de Preços garante a continuidade dos serviços contínuos de engenharia de baixa complexidade, minimizando os riscos operacionais e financeiros para a Câmara Municipal de Serra. Além disso, a contratação via adesão à Ata traz a vantagem da economia de tempo e recursos que seriam necessários para a realização de um novo processo licitatório.

Conclusão

Com base na análise dos documentos apresentados, não foram identificados obstáculos que inviabilizem a adesão à Ata de Registro de Preços nº 066/2024. A medida apresenta-se como a mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal da Serra, proporcionando uma economia significativa e a continuidade dos serviços de engenharia de baixa complexidade.

Ressaltamos que o papel da Diretoria de Controle e Transparência é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, o presente parecer apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

Serra, 10 de Junho de 2025.


Fernanda Silvério Machado Nascimento
Diretora de Controle e Transparência